

# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou Fé que este ato foi Publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Fazenda Nova-GO na presente data, conforme determinação contida na Lei Orgânica Municipal.

Fazenda Nova (GO) 08/03/23  
Presidente da Comissão de Licitação



## GOVERNO DO MUNICÍPIO Fazenda Nova

Cidade de todos nós  
GESTÃO 2021-2024

1

DECRETO Nº 57/2023

DE 08 DE MARÇO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE DETERMINAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTOS DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS, OCACIONANDO PARALIZAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS COMBINADO COM À APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E;**

**CONSIDERANDO** que o Município de Fazenda Nova, Estado de Goiás, celebrou 03 (três) Contratos de Prestação de Serviços Tipo Empreitada por Preço Global, cujo número de contrato, objeto e procedimentos licitatório prévio à contratação, são os seguintes: 1 - Contrato 24/2018- Construção de Creche Proinfância Tipo II, proveniente da Tomada de Preços 01-2018; 2 - Contrato 08/2019-Escola Municipal Educação Infantil, proveniente da Tomada de Preços 02-2018 e 3 - Contrato 09/2019-Construção de Quadra Escolar Coberta e Vestiários, proveniente da Tomada de Preços 03-2018, os termos contratuais a época foram celebrados com a empresa **ARTEMIS CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.416.581/0001-75, Rua Dos Coqueiros, S/N, Quadra04 Lote 33, CEP 76.300-000, Bairro Jardim Petrópolis, Município de Ceres, Estado de Goiás, Telefone (62) 8553-3615, representante legal e proprietário, **Lucas Teixeira Santos**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, CPF 043.162.431-36, RG 5389525, 2.A VIA, expedida pela SPTC/GO, conforme documentação apresentada no ato das Sessões Licitatórias o qual fora extraído e faz parte do presente procedimento administrativo que aqui confecciona e também no extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas expedido junto ao site da Receita Federal do Brasil, todos em anexo;

**CONSIDERANDO** que a contratação da presente foi realizada por meio de procedimento licitatórios identificados como: **Tomada de Preços 01-2018, Tomada de Preços 02-2018 e Tomada de Preços 03-2018;**

**CONSIDERANDO** que o prestador dos serviços contratado para a realização das 03 obras (**ARTEMIS CONSTRUTORA EIRELI-EPP, CNPJ nº 19.416.581/0001-75**) listadas acima não vêm cumprindo as cláusulas contratuais assumidas, estando as obras abandonadas e conseqüentemente não procede a prestação dos serviços ora pactuados no referido termo contratual;

**CONSIDERANDO** que mesmo a empresa notificada para que cumpra o presente contrato a empresa e conclua as obras, essa se recusa a realizar tais atos relativos ao objeto assumido por meio de anuência com assinatura nos 03 termos contratuais de prestação de serviços, listados acima;



**CONSIDERANDO** que houve **Notificação Extrajudicial** para execução do contrato com a retomada da obra imediatamente em **09/09/2022 (Contrato 24/2018- Construção de Creche Proinfância Tipo II, proveniente da Tomada de Preços 01-2018)** e tal empresa a despeito dessa notificação, não retomou a obra, permanecendo como está atualmente, ou seja, abandonada, requereu, porém, realinhamento de preços e caso não seja possível, que fosse realizado a rescisão bilateral amigável;

**CONSIDERANDO** que houve **Notificação Extrajudicial** para execução do contrato com a retomada da obra imediatamente em **09/09/2022 (Contrato 08/2019- Construção de Escola Municipal, proveniente da Tomada de Preços 02-2018)** e tal empresa a despeito dessa notificação, não retomou a obra, permanecendo como está atualmente, ou seja, abandonada, respondeu, porém, que a obra está paralisada desde 21 de julho de 2021, pois devido à falta de envio de recursos por parte do FNDE não foi realizado a terceira medição da obra em questão e apresentou documentos a respeito de sua alegação;

**CONSIDERANDO** que houve **Notificação Extrajudicial** para execução do contrato com a retomada da obra imediatamente em **09/09/2022 (Contrato 09/2019- Construção de Quadra Escolar Coberta e Vestiários, proveniente da Tomada de Preços 03-2018)** e tal empresa a despeito dessa notificação, não retomou a obra, permanecendo como está atualmente, ou seja, abandonada, requereu, porém, realinhamento de preços e caso não seja possível, que fosse realizado a rescisão bilateral amigável;

**CONSIDERANDO** que o Município de Fazenda Nova, Estado de Goiás, vem recebendo diversos expedientes para que responda qual os estados em que se encontrem essas 03 obras, tais como, sua evolução da construção, data estimada para conclusão, se está paralisada ou não e que caso esteja tais obras finalizadas o que o ente público municipal por intermédio do representante legal o Prefeito Municipal, têm feito para que tais situações sejam regularizadas;

**CONSIDERANDO** que a paralização e não aplicação das medidas legais cabíveis, seja para apuração dos fatos e se necessário a penalização daqueles que deram causa a tais inconvenientes e descumprimentos contratuais, ocasionará e tem ocasionado uma série de dessabores administrativos;

**CONSIDERANDO** que há risco iminente do ente municipal sofrer encerramento de recursos advindo da União por meio do Ministério da Educação, possibilidade do ente municipal ficar impossibilitado de celebrar novos convênios para recebimento de novos repasses, responsabilização por meio de ação judicial que ocasiona a devolução de valores aos cofres públicos da União e até responsabilização dos ex-gestores públicos do executivo municipal e do atual;

**CONSIDERANDO** que se trata de serviços de extrema necessidade a qual está caracterizada pela urgência na prestação desses com a retomada e conclusão dessas obras públicas paralisadas, não tendo como essa municipalidade ficar sem a resolução e a conclusão dessas obras, sob pena de não ser possível firmar novos convênios com órgãos de nível Municipal, Estadual e Federal, por conta do imbróglio dessas interrupções;



**CONSIDERANDO** que mesmo notificado por escrito, com prova de recebimento dessa comunicação via AR (Aviso de Recebimento) conforme documentação anexa, comunicação por mensagens inúmeras vezes e por telefone (várias ligações) a contratada se manteve inerte, não manifestando sua intenção em finalizar os serviços contratados, conforme **faz provas com as informações do Setor de Engenharia Civil Municipal**, por meio de documentos apresentados e que são parte do presente e que vão em anexo;

**CONSIDERANDO a existência do interesse público**, visto se tratar de matéria de ordem pública, qual seja a não regularização da presente demanda com retomada da obra, aplicação de penalidades (suspensão temporária) combinado com a rescisão contratual para fins de contratação de novo interessado para execução do objeto, **acarretará a essa municipalidade e a população em geral, prejuízos, qual sejam, a impossibilidade de recebimento de verba Estadual e Federal e a não possibilidade de celebração de novos convênios e receitas advindas aos cofres públicos, por conta dessas inexecuções contratuais e impossibilidade de prestação de contas dessas obras;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Determino a abertura de procedimento administrativo para apuração de suposto descumprimento contratual por parte da empresa **ARTEMIS CONSTRUTORA EIRELI-EPP, CNPJ nº 19.416.581/0001-75**, ocasionando a paralização de obras públicas junto ao Município de Fazenda Nova, Estado de Goiás, sendo as seguintes: **1-Construção de Creche Proinfância Tipo II-Contrato 24/2018-Tomada de Preços 01-2018; 2-Construção de Escola Municipal Educação Infantil-Contrato 08/2019-Tomada de Preços 02-2018 e 3-Construção de Quadra Escolar Coberta e Vestiários- Contrato 09/2019-Tomada de Preços 03-2018;**

**Art. 2º** - Fica designado que a Secretaria Municipal de Administração e Gestão Executiva, proceda os atos necessários à regularização da presente, convalidando à apuração dos fatos aqui descritos, devendo para tanto e de imediato, realizar à **Reiteração de Notificação para a Empresa Contratada (ARTEMIS CONSTRUTORA EIRELI-EPP, CNPJ nº 19.416.581/0001-75), para a retomada imediata das 03 obras**, sob pena de aplicação das penalidades contratuais dispostas a ela Contratada, referente as 03 obras, sem prejuízo de demais sanções cabíveis;

**Art. 3º** - Não havendo cumprimento da notificação reiterada, para retomada imediata das obras, como descrito no artigo anterior, fica determinado que realize a comunicação junto a empresa, sobre a rescisão contratual com abertura de prazo para que essa apresente manifestação, caso queira, sobre a ato de encerramento contratual com aplicação das medidas concernentes ao caso;

**Art. 4º** - Estipulo que a Secretaria Municipal de Administração e Gestão Executiva, promova os atos necessários à regularização dessa obras paralisadas, seja com comunicação para retomada imediata e conclusão dessas, seja com os atos concernentes a rescisão contratual, razão pela qual fica determinado também que, faça novos atos de contratação da prestação de serviços para atender esses objetos rescindidos com observância a legislação e a norma de regência, se assim ocorrer e com supedâneo aos



GOVERNO DO MUNICÍPIO  
**Fazenda Nova**

Cidade de todos nós  
GESTÃO 2021-2024

4

projetos elaborados pela Engenharia Civil Municipal, documentos esses elaborados ou retificados ou reiterados com base no que resta a ser concluído nas 03 obras: **Construção de Creche Proinfância Tipo II, Construção de Escola Municipal Educação Infantil e Construção de Quadra Escolar Coberta e Vestiários junto ao Município De Fazenda Nova, Estado de Goiás;**

**Art. 5º** - Estabeleço que, ante a resolução da presente situação das 03 (três) obras paralisadas, sendo, a retomada da execução e conclusão ou rescisão contratual, a empresa **ARTEMIS CONSTRUTORA EIRELI-EPP, CNPJ nº 19.416.581/0001-75, fica impossibilitada temporariamente de celebrar contrato com o Município de Fazenda Nova, Estado de Goiás, Secretarias Municipais e demais Órgãos Subalternos**, visto que o descumprimento de obrigações pactuadas pela contratada, com comprometimento de deveres fundamentais e, em alguns casos, de princípios relevantes como moralidade, eficiência e legalidade, gera uma insegurança jurídico-administrativa ao ente público, ao gestor público e deturpa o interesse público que a Administração Pública busca na condução da máquina pública, pois se assim celebrar novo contrato o que teremos de garantia que essa empresa concluirá novos contratos, pois pela situação progressiva não dá a ela requisitos mínimos e básicos de confiança em que pese ter a mesma, nova oportunidade de concluir as obras paralisadas, nesse sentido forçoso é, a nosso sentir e fundamentado em tudo que aqui transcreveu, aplicar à **impossibilidade temporária em contratar com o poder público municipal;**

**Art. 6º** - A sanção descrita no artigo anterior de **impossibilidade temporária de celebrar contratos**, em desfavor da empresa **ARTEMIS CONSTRUTORA EIRELI-EPP, CNPJ nº 19.416.581/0001-75**, se refere no impedimento provisório, quanto à participação de procedimentos de contratação direta, procedimento de dispensa de licitação, procedimentos licitatórios ou qualquer outro tipo de celebração de contratos ou convênios com o Município de Fazenda Nova, Estado de Goiás, Secretarias Municipais e demais Órgãos Subalternos, até o final da resolução das situações referenciadas das 03 obras paralisadas as quais a empresa é atualmente a responsável pela execução dessas;

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA-  
GO, ESTADO DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de março do ano de 2023.**

  
**MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA**  
Prefeito Municipal